DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4451/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15433/2014
PROTOCOLO	:	1540240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 581/2014
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS
VENCEDORAS	:	CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP; IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA; DENTAL DOURADOS LTDA ME; PRUDENTAL COMÉRCIO PRODUTOS ORTODONTICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME; D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CONTRATADA	:	IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
VALOR	:	R$ 37.237,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 54/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 581/2014 dele decorrente (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda EPP, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço por item”, e o instrumento contratual em exame, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo odontológicos, incluindo instrumentais, radiológicos e de prótese dentária, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido adjudicado às empresas vencedoras e devidamente homologado pelo ordenador de despesas.

O Contrato n. 581/2014, cuja formalização e teor (2ª fase) em exame, firmado com a empresa In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda EPP, é decorrente do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 54/2014) que teve como vencedoras as empresas retromencionadas.

A presente contratação foi para os itens indicados no termo de homologação, no valor de R$ 37.237,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses ou ao término do fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA-4ICE-19703/2014, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19361/2014 pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observa-se que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório e na formalização do presente contrato, inclusive no tocante à publicação, foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 54/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 581/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss